

Convite n.º 09/REACT-EU/2021 para Apresentação de Candidatura

Apoio à Transição Climática
'Resiliência dos territórios face ao risco | Modernização
e otimização de viveiros florestais e do Centro Nacional
de Sementes Florestais (CENASEF)'



Aviso Convite n.º 09/REACT-EU/2021



REACT-EU

COMPETE
2020



REACT-EU



REACT-EU

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

REPUBLICAÇÃO AVISO CONVITE N.º 09/ REACT-EU/2021

APOIO À TRANSIÇÃO CLIMÁTICA

RESILIÊNCIA DOS TERRITÓRIOS FACE AO RISCO

MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE VIVEIROS FLORESTAIS E DO CENTRO NACIONAL DE SEMENTES FLORESTAIS (CENASEF)

EIXO VII – REACT-EU FEDER (OT 13 – PI 13.1 FEDER)

20 DE JANEIRO 2022



REACT-EU

Índice

Nota prévia.....	3
Preâmbulo	3
1. Objeto, objetivos e prioridades	4
2. Área geográfica	4
3. Ações elegíveis	5
4. Critérios de elegibilidade da operação	6
5. Beneficiário	7
6. Critérios de elegibilidade do beneficiário	7
7. Regras de elegibilidade das despesas	8
8. Forma dos apoios	8
9. Taxa de financiamento	8
10. Despesas elegíveis	8
11. Despesas não elegíveis	9
12. Critérios de seleção e avaliação da candidatura	10
13. Indicadores de realização e de resultado	11
14. Obrigações do beneficiário	11
15. Tratamento de dados pessoais.....	12
16. Modalidades e procedimentos para apresentação da candidatura	12
17. Procedimentos de análise e decisão da candidatura	12
18. Aceitação da decisão	13
19. Dotação indicativa.....	13
20. Pagamentos ao beneficiário	13
21. Condições de alteração da operação	14
22. Redução ou revogação do apoio.....	14
23. Divulgação de resultados e pontos de contacto	14
Anexo A - Referencial de Análise de Mérito da Operação (MO)	16



Nota prévia

Importa proceder a um ajustamento no prazo de apresentação das candidaturas, designadamente o prazo constante do ponto 16. do presente aviso nº 09/REACT-EU/2021, publicado em 13 de dezembro de 2021.

Deste forma procede-se à 1ª republicação do referido aviso com a alteração prazo constante do ponto 16., designadamente até 28 de fevereiro de 2022.

O restante texto do aviso nº 09/REACT-EU/2021 mantém-se na íntegra.

Preâmbulo

O presente aviso convite insere-se no âmbito do objetivo específico “Apoio à Transição Climática” e na prioridade de investimento (PI) 13.1 “Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia”, enquadrado no Eixo VII - REACT-EU FEDER do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), no seguimento de:

- O Comité de Acompanhamento do COMPETE 2020 ter aprovado a integração da iniciativa REACT-EU (*Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa*) no texto do Programa;
- A Comissão Europeia, através da Decisão C(2021) 4849, de 28 de junho, ter procedido à sua aprovação formal;
- Atento o reconhecido o carácter específico das operações visadas, o seu alinhamento com as tipologias de ações a financiar no âmbito da PI em apreço pelo COMPETE 2020, designadamente no reforço do investimento público no apoio à transição climática através de ações de resiliência dos territórios face ao risco;

a Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 (AG) procede ao lançamento do presente aviso convite, o qual é elaborado nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), na sua atual redação, atenta o seguinte enquadramento específico quanto ao beneficiário abrangido:

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I. P.), atentas as suas competências em matéria de gestão e manutenção da rede de viveiros florestais, bem como da gestão das atividades e infraestruturas enquadradas na



REACT-EU

rede florestal, nomeadamente o Centro Nacional de Sementes Florestais, conforme consagrado nos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio.

Assim, determina-se o seguinte:

1. Objeto, objetivos e prioridades

O presente aviso convite estabelece as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento das ações de modernização e otimização de quatro viveiros florestais e do Centro Nacional de Sementes Florestais (CENASEF), pertencentes ao domínio privado do Estado e geridos pelo ICNF, I. P., enquadradas na dimensão de *Resiliência dos Territórios face ao Risco* da tipologia “Apoio à Transição Climática”, do Eixo VII - REACT-EU FEDER do COMPETE 2020.

É dada prioridade, neste contexto, às intervenções que contribuam para a melhoria das infraestruturas e dos equipamentos associados à produção e qualificação dos materiais florestais de reprodução (MFR), desde a sua colheita até à sua produção e comercialização. Pretende-se capacitar os viveiros para uma produção média anual de cerca de 2,25 milhões de plantas, com progressiva especialização do viveiro de Monte Gordo na produção de plantas dunares, correspondendo a um aumento de capacidade de produção para mais do dobro das plantas produzidas nos viveiros do ICNF, I. P..

Os procedimentos de colheita e utilização de sementes florestais para ações de (re)arborização estão consolidados, a nível da União Europeia, através da Diretiva n.º 1999/105/CE, do Conselho, de 22 de dezembro, que reconhece a importância da salvaguarda da qualidade genética dos materiais florestais de reprodução. A nível nacional, estas atividades estão regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro, na sua redação atual, Decreto-Lei n.º 13/2019, de 21 de janeiro, e pela Portaria n.º 294/2013, de 27 de setembro, e demais legislação complementar.

Neste âmbito, uma das funções do Estado é garantir uma produção diversificada e qualificada de MFR, contribuindo, assim, para o sucesso das ações de intervenção no espaço, essencialmente as de (re)arborização.

2. Área geográfica

O presente aviso convite tem aplicação em Portugal continental, designadamente nos quatro viveiros florestais abaixo identificados e no CENASEF:

Tabela - Viveiros Florestais e Centro Nacional de Sementes Florestais



Nome	Área (ha)	Concelho
Viveiro Florestal de Amarante	2,1	Amarante
Viveiro Florestal da Malcata	7,0	Malcata
Viveiro Florestal de Valverde	2,7	Valverde
Viveiro Florestal de Monte Gordo	1,1	Monte Gordo
Centro Nacional de Sementes Florestais (CENASEF)	0,68	Amarante

3. Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso convite são elegíveis as seguintes ações de modernização e otimização de viveiros florestais públicos e do Centro Nacional de Sementes Florestais (CENASEF):

1. Infraestruturas

1.1 Construção de novas infraestruturas de apoio às instalações existentes de produção e comercialização de MFR:

- Construção de novas estufas e zonas de atempamento necessárias à produção de plantas;
- Construção de edifícios de apoio à produção e comercialização de MFR para requalificação dos viveiros florestais;
- Construção de edifícios e alpendres para armazenamento de equipamento e maquinaria;
- Construção de estruturas em lamelado de madeira para o processamento de sementes;
- Instalação de sistemas de rega, incluindo a de fertirrigação;
- Construção de vedações protetoras perimetrais às áreas de produção de MFR.

1.2 Reparação, remodelação e modernização das instalações existentes de produção e comercialização de MFR:

- Reparação e remodelação das instalações do CENASEF;
- Reparação das infraestruturas existentes de estufas fixas, equipadas com *cooling* e nebulização automatizada;
- Requalificação de áreas de produção de MFR, incluindo estufas e áreas de atempamento;
- Adequação das infraestruturas às normas legais atuais, nomeadamente substituição das coberturas em amianto;



REACT-EU

- Beneficiação e requalificação das infraestruturas de acesso e arruamentos existentes nos viveiros e CENASEF;
- Beneficiação de sistema de rega automática, incluindo a fertirrigação e os depósitos de água;
- Adequação das instalações sociais (e. g. instalações sanitárias, balneários e sala comum para refeições);
- Aquisição de trabalhos de demolição de edifícios existentes.

1.3 Aquisição de estudos técnicos e projetos de especialidades necessários à realização e acompanhamento das obras, incluindo a fiscalização.

2. Equipamentos e maquinaria

- Aquisição e reparação de equipamentos de MFR;
- Instalação e modernização dos sistemas de rega, incluindo as bombas de água, grupos motobomba, programadores e demais equipamentos associados;
- Construção de novas infraestruturas de apoio às instalações existentes de produção e comercialização de MFR;
- Aquisição e reparação de câmaras de frio;
- Aquisição de sistemas de ventilação, com *cooling* e nebulização automatizada;
- Aquisição de equipamentos de pesagem e calibração;
- Aquisição de bancadas adaptadas à produção de MFR, de suporte a contentores, incluindo bancadas aquecidas;
- Equipamentos de processamento e contagem de sementes.

3. Consumíveis

- Aquisição de redes de ensombramento, lonas e coberturas de plástico, telas anti-ervas, redes mosquiteiras e outros materiais acessórios para revitalização de áreas produtivas existentes;
- Aquisição de outros materiais consumíveis complementares à construção e reparação, remodelação e modernização das infraestruturas e equipamentos.

A candidatura deve integrar as ações necessárias à sua plena operacionalização, evidenciando a sua autonomia física e financeira face a outros investimentos realizados.

4. Critérios de elegibilidade da operação

As operações candidatas devem obedecer aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1;



- b) Respeitar as ações elegíveis previstas no ponto 3;
- c) Estar em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Apresentar uma caracterização técnica, incluindo a necessidade e a oportunidade da realização da operação, a fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira para cada componente de investimento;
- e) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- f) Apresentar como data-limite para a sua conclusão a data de 31/12/2023;
- g) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o seu contributo para os objetivos propostos bem como monitorizar o seu grau de execução e o cumprimento dos resultados propostos;
- h) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de auxílios de estado, quando aplicável;
- i) Não ter obtido financiamento por outro qualquer tipo de instrumento, devendo ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos e assegurada a devida pista de auditoria, permitindo identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos, quando aplicável;
- j) Apresentar um plano de comunicação a realizar no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, permitindo a divulgação dos resultados junto dos potenciais destinatários, utilizadores e do público em geral, evidenciando o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do [Regulamento \(UE\) n.º 1303/2013](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

5. Beneficiário

A entidade beneficiária do presente aviso convite é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

O ICNF, I.P. só poderá apresentar uma única candidatura para todas as intervenções a realizar nos viveiros florestais e no Centro Nacional de Sementes Florestais, identificados no ponto 2.

6. Critérios de elegibilidade do beneficiário

Para além do cumprimento das condições dispostas nos artigos 13.º e 14.º do [RG FEEI](#), é ainda exigível ao beneficiário o cumprimento dos seguintes critérios:



REACT-EU

- a) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela intervenção e investimentos a que se candidata;
- b) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da operação, os meios técnicos, físicos, financeiros e de recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- c) Declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação.

7. Regras de elegibilidade das despesas

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária e nacional aplicável, designadamente o artigo 15.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (RG FEEI), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), na sua redação atual, em termos temporais são elegíveis as despesas no período compreendido entre 01/02/2020 e 31/12/2023, conferidas pelas datas dos documentos probatórios e da respetiva quitação.

8. Forma dos apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

9. Taxa de financiamento

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa de 100%.

Nos projetos geradores de receitas aplicam-se as disposições previstas no artigo 19.º do RG FEEI, no artigo 61.º do [Regulamento \(UE\) n.º 1303/2013](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, nos artigos 15.º a 19.º e Anexo I do [Regulamento Delegado \(UE\) n.º 480/2014](#), da Comissão, de 3 de março.

10. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária e nacional aplicável, designadamente o artigo 15.º do RG FEEI, consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento das ações previstas no ponto 3 do presente aviso convite:

- a) Estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;



- c) Aquisição de equipamentos, material e software, sistemas tecnológicos de monitorização e de informação, incluindo os custos para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- d) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- e) Testes e ensaios;
- f) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5% do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- g) Ações de informação, divulgação, sensibilização e publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- h) Construção de novas infraestruturas;
- i) Reparação, remodelação e modernização de instalações e outras infraestruturas;
- j) Aquisição e instalação de equipamentos e maquinaria;
- k) Aquisição de consumíveis;
- l) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e na regulamentação nacional e comunitária.

11. Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Despesas de manutenção ou de funcionamento;
- b) Despesas que foram já objeto de cofinanciamento por outros instrumentos;
- c) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- d) Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);
- e) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- f) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados com intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- g) Despesas pagas em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;



- h) Despesas que tenham sido desenvolvidas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular, regras de contratação pública, legislação ambiental e ordenamento do território, regulamentos de acesso e utilização de fundos comunitários e princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades;
- i) Despesas relativas a modificações objetivas do contrato bem como trabalhos/serviços complementares, salvo se for demonstrado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária aplicável;
- j) Despesas que não sejam consideradas adequadas tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado;
- k) Construção e beneficiação de infraestruturas rodoviárias;
- l) Despesas provenientes da reposição do reequilíbrio financeiro de contratos.

12. Critérios de seleção e avaliação da candidatura

A metodologia de cálculo para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,60A + 0,40B$$

Em que:

A - Aumento na produção de MFR (%)

B - Aumento da variedade de espécies autóctones produzidas

O Anexo A ao presente Aviso discrimina o respetivo referencial de análise de MO.

O contributo para o mérito da operação será pontuado numa escala de avaliação de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida. A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais.

O MO é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos critérios e subcritérios de seleção.

A candidatura será objeto de apoio desde que obtenha um MO igual ou superior a 3.

Na sequência da verificação dos critérios de elegibilidade aplicáveis bem como da avaliação do MO, as candidaturas são selecionadas até ao limite orçamental definido no ponto 19. do presente aviso convite.



13. Indicadores de realização e de resultado

São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e de resultados:

13.1 Indicadores de realização:

- Acréscimo de plantas produzidas nos viveiros florestais do ICNF, I. P. (%);
- N.º de espécies de plantas dunares produzidas pelo ICNF, I. P.;
- Superfície intervencionada (ha).

13.2 Indicador de resultado:

- Adicional de espécies florestais autóctones produzidas através de MFR (n.º)

Prosseguindo uma orientação para resultados, a operação deverá contemplar a recolha de informação necessária que permita a aferição destes indicadores, ou de outros que entidade venha a propor em candidatura, até ao seu encerramento, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo.

14. Obrigações do beneficiário

Além das obrigações previstas no artigo 24.º do [RG FEEI](#), bem como das condições de elegibilidade aplicáveis à operação apoiada, é ainda exigido ao beneficiário o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria da operação;
- b) Obter os licenciamentos e autorizações prévias à execução das intervenções;
- c) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução física e financeira da operação, assim como assegurar a boa prestação de contas, intercalar e final;
- d) Comunicar às entidades competentes para o efeito qualquer alteração ou ocorrência que possa colocar em causa os pressupostos subjacentes à decisão de aprovação da operação;
- e) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação apoiada, sem prévia



autorização da entidade competente para a decisão, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do apoio;

- f) Submeter às entidades competentes para o efeito, em moldes a estabelecer por estas, relatórios de progresso e um relatório final da operação, para efeitos de acompanhamento e avaliação;
- g) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do apoio;
- h) Cumprir as regras em matéria de informação e comunicação;
- i) Cumprir as disposições aplicáveis à durabilidade das operações, de acordo com o artigo 10.º do [RG FEEI](#).

15. Tratamento de dados pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos das candidaturas e da sua execução.

16. Modalidades e procedimentos para apresentação da candidatura

A candidatura é criada e gerida através do Balcão Único do Portugal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no [RG FEEI](#) e nos termos e condições fixadas no presente aviso convite, sendo indispensável, para o efeito, a entidade obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>).

Os documentos que constituem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário eletrónico de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

O prazo para a apresentação da candidatura decorre entre o dia 13 de dezembro de 2021 e as 18h00 do dia 28 de fevereiro de 2022, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da AG.

17. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir à candidatura é proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis a contar da data final para apresentação da candidatura, nos termos do artigo 20.º do [RG FEEI](#).



O prazo acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

A entidade candidata é ouvida no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão.

18. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação por parte do beneficiário.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do [RG FEEL](#), a decisão de aprovação caduca caso não seja remetido o referido termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado e aceite pela AG.

19. Dotação indicativa

A dotação orçamental do apoio FEDER afeta ao presente aviso convite é de € 2.000.000. A referida dotação orçamental pode ser reforçada, caso se revele necessário, mediante decisão da AG.

20. Pagamentos ao beneficiário

Os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário via Balcão 2020.

A pedido do beneficiário, pode ser efetuado um adiantamento no montante de 15% do financiamento FEDER aprovado, após a contratualização do apoio.

O primeiro pedido de pagamento a título de reembolso ou adiantamento com base em apresentação de faturas deve ser submetido pelo beneficiário até 2 meses após a contratualização do apoio, devendo os pedidos de pagamento subsequentes ser apresentados com uma periodicidade mínima trimestral, salvo situações devidamente justificadas e aprovadas pela AG do COMPETE 2020.

O financiamento apurado em cada pedido de reembolso de despesas efetivamente incorridas e pagas, caso efetive o adiantamento no montante de 15%, será reembolsado numa proporção equivalente a 95% seu do valor, destinando-se os remanescentes 5% à



REACT-EU

comprovação parcial do adiantamento acima referido, o qual será assim progressivamente reduzido.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado à confirmação da execução, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 25.º do [RG FEEL](#).

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 45 dias úteis após a data de conclusão da operação, devendo as despesas a apresentar reportar-se ao período compreendido entre 01/02/2020 e 31/12/2023, conferidas pelas datas dos documentos probatórios da respetiva quitação, podendo o prazo para apresentação do pedido de pagamento final ser prorrogado mediante justificação fundamentada e aprovada pela AG.

21. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da AG todas as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do [RG FEEL](#).

Os resultados contratados podem ser objeto de revisão, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do [RG FEEL](#), mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação e não imputáveis ao beneficiário, desde que a operação continue a garantir as condições de seleção definidos no presente aviso convite.

22. Redução ou revogação do apoio

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do [RG FEEL](#).

23. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No Balcão Portugal 2020 o beneficiário tem acesso a:

- a) Informação relevante para efeitos de instrução da candidatura, nomeadamente legislação de enquadramento e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas durante o período para apresentação da candidatura;
- c) Ponto de contacto para obtenção de informações adicionais;
- d) Resultados do presente aviso convite.



REACT-EU

Sem prejuízo da informação disponível no Balcão Portugal 2020, quaisquer pedidos de esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020)

Edifício Expo 98 - Av. D. João II, Lote 1.07.2.1, 3º Piso - 1998-014 Lisboa

Telefone: (+351) 211 548 700

20 de Janeiro 2022

Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização

Nuno Mangas

Anexo A - Referencial de Análise de Mérito da Operação (MO)

A metodologia de cálculo para seleção das operações é baseada no indicador de MO, constituído pelos seguintes critérios e subcritérios de seleção:

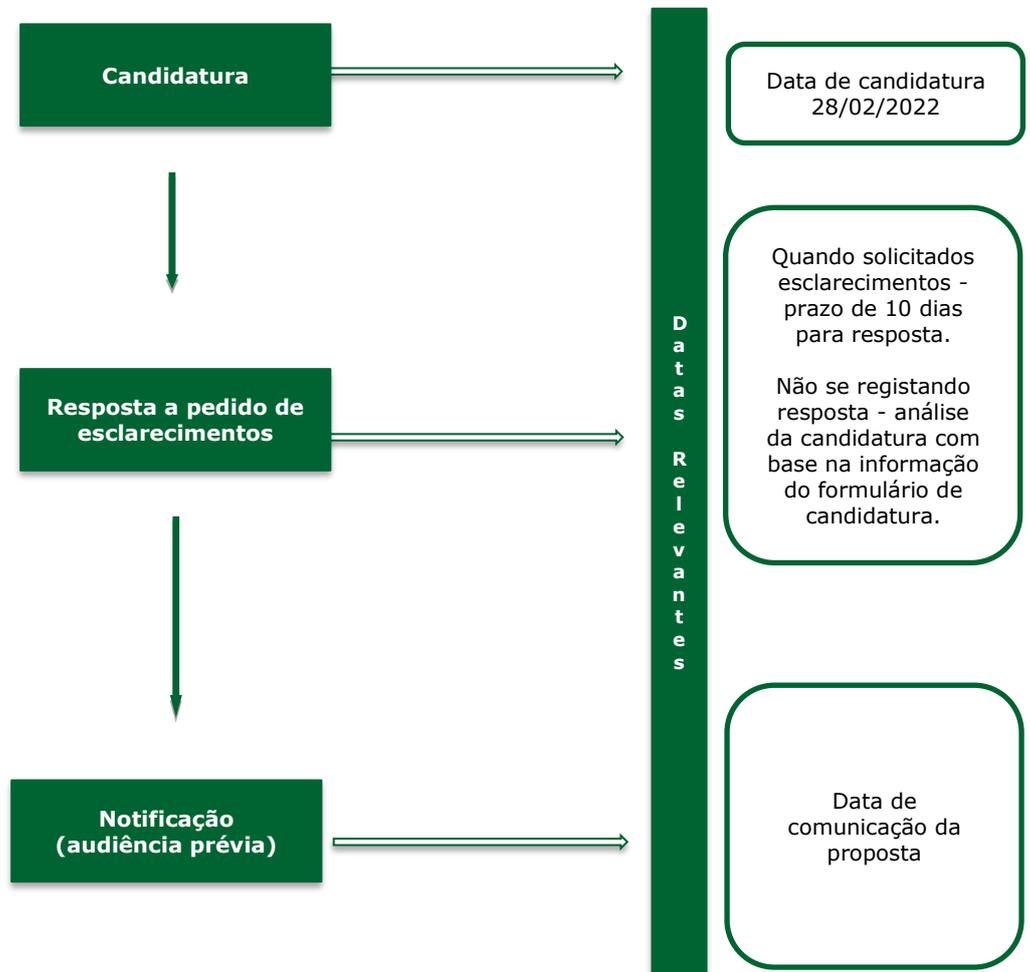
Modernização e otimização de viveiros florestais e do Centro Nacional de Sementes Florestais (CENASEF)

Critérios de seleção	Coeficientes de ponderação		Descrição do subcritério de seleção
A. Aumento na produção de MFR	0,60	0,50	Acréscimo de processamento e armazenamento de sementes pelo CENASEF (%)
		0,50	Acréscimo de plantas produzidas nos viveiros florestais do ICNF, I. P. (%)
B. Aumento da variedade de espécies autóctones produzidas	0,40	0,70	Adicional de espécies florestais autóctones produzidas através de MFR
		0,30	N.º de espécies de plantas dunares produzidas pelo ICNF, I. P.

Forma de aferição dos critérios

Critérios de seleção	Forma de aferição
A. Aumento na produção de MFR	Acréscimo de processamento e armazenamento de sementes pelo CENASEF (%): <ul style="list-style-type: none"> > 25% = 5 pontos Entre 10% e 25% = 3 pontos ≤ 10% = 1 ponto
	Acréscimo de plantas produzidas nos viveiros florestais do ICNF, I. P. (%): <ul style="list-style-type: none"> > 25% = 5 pontos Entre 10% e 25% = 3 pontos ≤ 10% = 1 ponto
B. Aumento da variedade de espécies autóctones produzidas	Adicional de espécies florestais autóctones produzidas através de MFR: <ul style="list-style-type: none"> >5 = 5 pontos Entre 2 e 5 = 3 pontos < 2 = 1 ponto
	N.º de espécies de plantas dunares produzidas pelo ICNF, I. P.: <ul style="list-style-type: none"> >5 = 5 pontos Entre 2 e 5 = 3 pontos < 2 = 1 ponto

Anexo B - Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão da candidatura





Aviso Convite n.º 09/REACT-EU/2021



REACT-EU



COMPETE
2020



REACT-EU